

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2015

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO	2
1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO	2
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO www.cidadecompras.com.br	3
5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO	3
5.1. Do Envio das Propostas de Preços pelo Sistema Eletrônico.	3
5.2. Da Abertura e do Julgamento das Propostas de Preços	4
5.3. Da Sessão de Disputa e da Formulação de Lances	5
6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO	6
7. DOS RECURSOS	8
8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
9. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	9
11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	10
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXOS	13
ANEXO I - Especificações do Objeto	13
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II-A- TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	27
MODELOS	32
MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	32
MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	33
MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação	34

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2015

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde
Processo:	2015032390
Regime Legal:	Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decretos Municipais nº 34/2006, 415/2013 e 1.031/2015.
Tipo Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL
Exame do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 2º andar, CEP. 77.023.006 em Palmas/TO.
Retirada do Edital:	www.cidadecompras.com.br
Local da Sessão:	www.cidadecompras.com.br
Data da Sessão:	17/08/2015
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	Início em 05/08/2015 às 18:00 horas e Término em 17/08/2015 às 08:45 horas
Limite para Impugnação:	13/08/2015 às 09:00 horas
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial E-mail cplpalmas@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução completa com infraestrutura de hardware e software, incluindo servidores, portal internet e equipamentos móveis (tablets), com tecnologia wi-fi e GPS, composto do seguinte modo: Licença de uso mensal de software solução cloud computing sob a forma do módulo mobile para 580 (quinhentos e oitenta) Agentes Comunitários de Saúde, módulo do Portal WEB, módulo sincronizador para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde (eSUS), incluso manutenção, atualização e suporte técnico para o sistema e para os equipamentos; Implantação da solução com Treinamento e Capacitação das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados, e comodato de 580 (quinhentos e oitenta) equipamentos móveis, especificamente "tablets", com sistema operacional Android a partir da versão 4.0, conforme exigências contidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios, site www.cidadecompras.com.br.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;

- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
- f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio;
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 178/2008, independentemente de qualquer transcrição.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

3.2. As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no art. 41 da Lei 8.666/93.

3.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO www.cidadecompras.com.br

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pela website: www.cidadecompras.com.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Palmas e do sítio www.cidadecompras.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Do Envio das Propostas de Preços pelo Sistema Eletrônico.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico do site www.cidadecompras.com.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.1.1.1. Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do edital eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br.

- 5.1.2. As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 5.1.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.
- 5.1.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 5.1.5. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.1.6. Qualquer dado que identifique o licitante acarretará em sua desclassificação.
- 5.1.7. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.8. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no ITEM 1 (OBJETO) deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa.
- 5.1.9. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- 5.1.9.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Palmas.
- 5.1.10. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.1.11. O PROPONENTE DEVERÁ INSERIR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, NO SISTEMA ELETRÔNICO, COM O PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

5.2. Da Abertura e do Julgamento das Propostas de Preços

- 5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 5.2.2. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.
- 5.2.4. **Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou insanáveis e os que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.**

5.3. Da Sessão de Disputa e da Formulação de Lances

- 5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.
- 5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- 5.3.8. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.
- 5.3.9. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 5.3.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.
- 5.3.11. No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 5.3.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.
- 5.3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.3.15. No caso de convocação de empresas subsequentes previstos no item anterior, os documentos de habilitação serão considerados válidos e em dia a partir da data da convocação.
- 5.3.16. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br, antes de postarem a sua proposta inicial.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO

6.1. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o melhor classificado deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, para a Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.023-006.

6.2. O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, sob pena de inabilitação.

6.2.1. Caso a licitante faça o envio dos documentos de habilitação e proposta detalhada pelos correios, deverá postá-los via Express (**Sedex ou aéreo**), **sob pena de imediata inabilitação**, com o envio do código de rastreamento à Superintendência de Compras e Licitações pelo telefone (63) 2111-2737 ou pelo e-mail cplpalmas@gmail.com.

6.3. O Detalhamento da **Proposta de Preços** deverá ser apresentado datilografado ou digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefones, fax e funcionário de contato da empresa proponente;
- c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- d) O valor unitário do serviço, total do item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- e) Prazo de execução dos serviços será conforme Termo de Referência;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- g) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- h) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- i) Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.
- j) Declaração do licitante melhor classificado se comprometendo a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sessão, 10 (dez) equipamentos para avaliação por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (TO)/SESAU. As funcionalidades do sistema ofertado, previstas no Termo de Referência, deverão ser demonstradas à Secretaria Municipal de Saúde e à Diretoria de Tecnologia da Informação. A demonstração deverá apresentar as funcionalidades relacionadas no Termo de Referência, incluindo a INTEGRAÇÃO com o sistema e SUS-AB.

6.4. A proposta deverá ser apresentada em consonância com o item 6.3 deste Edital, vedado artifício denominado “jogo de planilha” (itens com valores inexequíveis ou com sobre preço que ensejariam futuro realinhamento ou valores unitários ou globais superiores ao estimado ou, ainda, superiores à proposta inicial), sob pena de desclassificação.

6.5. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

6.6. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.7. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

- a) Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto por meio de planilha detalhada de custos, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade;
- b) A Proposta considerada inexecúvel será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

6.8. A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Juntamente com o documento de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal MODELO 2, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, conforme MODELO 1.

6.9.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens 6.15, 6.16 e 6.18, desde que os documentos constantes expressamente do CRC não estejam vencidos na data da licitação.

6.9.2. No caso de apresentação do CRC para substituição de documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme MODELO 3, anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.

6.10. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10.1. Não serão aceitos documentos em forma de 'fax' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

6.13. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

6.14. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.15. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.16. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

6.17. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar: Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento, de maneira satisfatória, de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação em pelo menos 01(um) município brasileiro, com validade de no máximo 12 meses anteriores à data de publicação deste edital.

6.18. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento – ou documento equivalente – válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

6.19. Para a comprovação do **atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** os licitantes deverão apresentar declaração expressa, conforme MODELO 2.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.1. O prazo para interposição da intenção de recursos, exclusivamente no sistema eletrônico, será desde a fase de encerramento de lances eletrônicos até a data e hora final de interposição determinadas pelo pregoeiro e incluídas no sistema.

7.1.2. Concluído o julgamento da fase de habilitação, o pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos para inclusão da intenção de recursos.

7.1.3. O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.4. O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

7.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, assim como o julgamento a ser proferido.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quanto à habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas.

7.7. Julgado o recurso, a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, no site www.cidadecompras.com.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

8.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

9. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada pelo Fundo Municipal de Saúde para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

9.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no **ANEXO IV**.

9.3. O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos créditos orçamentários contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

9.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

9.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

9.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

9.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

9.8. As despesas com a presente contratação correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) indicados no item 5 do Termo de Referência constante no ANEXO II.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As condições gerais para fornecimento dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.

10.2. A empresa contratada deverá executar os serviços solicitados, dentro da vigência contratual, no local e hora designados conforme consta no Termo de Referência do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO II.

- 10.3. Fica a empresa obrigada a prestar serviços de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência do edital.
- 10.4. Os serviços em desacordo com o Edital serão rejeitados e deverão ser substituídos imediatamente por outro com as mesmas características, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e especificação no ANEXO II - Termo de Referência do edital.
- 10.5. Os serviços deverão ser executados nas Unidades Básicas de saúde, pelas respectivas Equipes do **Programa Estratégia de Saúde da Família**, de acordo com a distribuição das áreas de atuação dos **Agentes Comunitários de Saúde** do Município de Palmas - TO.
- 10.6. Apresentar indicação da equipe técnica, com a indicação de seus nomes.
- 10.7. A implantação do Sistema deverá ser iniciada a partir do 2º dia da data de assinatura do contrato e concluída em até 10 (dez) dias corridos.
- 10.8. O treinamento centralizado e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como da equipe de coordenadores e gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura do contrato e concluída em até 20 (vinte) dias úteis.
- 10.9. Todo transporte a ser efetuado para a entrega do objeto deste Edital e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.
- 11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 11.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.
- 11.2. O PAGAMENTO DO ITEM 1 - (Licença de uso do software) será efetuado à Contratada em parcelas mensais e sucessivas, até 30 (trinta) dias da data de atesto da nota fiscal referente à prestação dos serviços efetivamente executados, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa licitante, número do Processo e do Pregão, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palmas – TO, divididas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor do item na primeira parcela e o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas. Em caso de renovação contratual, o valor pago será dividido em 12 parcelas de valor igual.
- 11.3. O PAGAMENTO DO ITEM 2 - (Despesas de Implantação) será efetuado à Contratada em parcela única, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da nota fiscal referente a implantação efetivamente executado/concluído (ACEITE, ou seja, todo sistema funcionando), mediante Nota Fiscal/Fatura a qual conterà o endereço, o CNPJ, número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da licitante, número do Processo e do Pregão, a descrição clara do objeto, valor em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palmas - TO.
- 11.4. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a **fase de licitação**, poderá ser aplicada às seguintes penalidades:
- 12.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Superintendência de Compras e Licitações.

12.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado na licitação, pela Superintendência de Compras e Licitações nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante não mantiver sua proposta após a fase habilitação;
- b) Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após decorrido 5 (cinco) dias.

12.1.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

12.1.4. **SUSPENSÃO:** Da participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.3 e não efetuar o pagamento;
- d) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

12.1.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União;

12.1.6. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.2. As penalidades pelo **não cumprimento** total ou parcial **do fornecimento**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.3. Quando o proponente não assinar o instrumento contratual na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 12.2 "b" e à penalidade do item 12.2 "e" ou 12.2 "f", além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

12.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.7. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.8. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

12.9. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.10. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

13.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.

13.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

13.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

13.4. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.6. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

13.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

13.11. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br, bem como na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no preâmbulo, em horário comercial, onde poderá ser retirados gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em unidade de disco do interessado.

13.12. Fica eleito o Foro de Palmas/TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

13.13. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefaxes (063) 2111-2736 / 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 03 de agosto de 2015.

Glicimeire de Amorim Próspero
Pregoeira

Fone: 63.2111.2737 / Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, 3º piso, Plano Diretor Sul - CEP 77023-006, Palmas - TO. E-mail: cplpalmas@gmail.com

ANEXOS
ANEXO I - Especificações do Objeto

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL GERAL R\$
01	01	Licença de uso mensal de software solução cloud computing sob a forma do módulo mobile para 580 (quinhentos e oitenta) Agentes Comunitários de Saúde, módulo do Portal WEB, módulo sincronizador para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde (eSUS), incluso manutenção, atualização e suporte técnico para o sistema e para os equipamentos, conforme exigências contidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.	Sv	1 (50%)	1.148.400,00	1.148.400,00	1.148.400,00	2.296.800,00
				11 (50%)	104.400,00	1.148.400,00	1.148.400,00	
	02	Implantação da solução com Treinamento e Capacitação das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados, e comodato de 580 (quinhentos e oitenta) equipamentos móveis, especificamente "tablets", com sistema operacional Android a partir da versão 4.0, conforme exigências contidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.	Sv	01	-	698.900,00	698.900,00	698.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$								2.995.700,00

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 100/2015

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
(art. 14 da Lei nº 8666/93)

Palmas, 08 de junho de 2015.

- **DEMANDANTE:**
Fundo Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica
Interessado: Alessandro Farias Pantoja
Telefone: 3218-5209

- **OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para solução completa com infraestrutura de hardware e software, incluindo servidores, portal internet e equipamentos móveis (Tablets), com tecnologia Wi-Fi e GPS, que permita tornar a coleta e consolidação de dados dos formulários do **Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)**, mais ágil e econômica, pelo preenchimento do software Coleta de Dados Simplificado (CDS) e/ou o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) de forma presencial nos domicílios. A empresa licitada deverá garantir a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO e CAPACITAÇÃO** de solução em nuvem (cloud computing) para informatização do processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da Atenção Básica, de **LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE MOBILE** para o preenchimento de formulários do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) do Ministério da Saúde, bem como do preenchimento de formulários de interesse desta Gestão Municipal no domicílio, **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE WEB** para acompanhamento das atividades e situações de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, **LICENCIAMENTO DO MÓDULO SINCRONIZADOR** para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde, e **COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**, especificamente "TABLETS" com tecnologia Wi-Fi e GPS, conforme exigências contidas no edital e Anexo I do Termo de Referência.

- - **LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MOBILE** solução (cloud computing) sob a forma do módulo mobile para 580 (quinhentos e oitenta) Agentes Comunitários de Saúde e demais e demais profissionais da Atenção Básica, **LICENÇA DE USO MENSAL DE SOLUÇÃO WEB, LICENÇA DE USO MENSAL DE MÓDULO SINCRONIZADOR** para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde (eSUS), incluso manutenção, atualização e suporte técnico para o sistema e para os equipamentos, conforme exigências contidas no edital e anexo I do Termo de Referência.
 - - **IMPLANTAÇÃO** da solução com **TREINAMENTO e CAPACITAÇÃO** das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes e demais profissionais da Atenção Básica, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados, e **COMODATO** de 580 (quinhentos e oitenta) equipamentos móveis, especificamente "TABLETS", com sistema operacional Android a partir da versão 4.0, conforme exigências contidas no edital e seu anexo I Termo de Referência.
- **RECURSOS VINCULADOS:**

FONTES: 040.90.103 e 410.90.103

• **JUSTIFICATIVA**

- Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);
- Considerando a Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);
- Considerando a Portaria nº 751/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que alterou os prazos previstos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);
- Considerando a Portaria nº 1.976/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que alterou e acrescentou dispositivos à Portaria 1412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, na qual devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todas as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família, as equipes de Agentes Comunitários de Saúde, as equipes dos Núcleos de Saúde da Família, as equipes do Consultório na Rua, as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica. Estipulando também que as equipes com profissionais médicos provenientes do Programa Mais Médicos para o Brasil e/ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) devem observar os prazos estabelecidos na Portaria nº 256/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2014. Regulamentações específicas de outros programas do Ministério da Saúde poderão determinar o envio de informações para o banco do SISAB por outras equipes de saúde.
- Considerando que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;
- Considerando o princípio de territorialização da estratégia da saúde da família, que vincula populações de 2.000 à 4.000 habitantes a uma equipe de saúde composta por médico generalista, enfermeiro, técnico em enfermagem, odontólogo, técnico em saúde bucal e uma equipe de 5 à 10 agentes comunitários de saúde, que são responsáveis dentro de cada território por micro áreas populacionais, garantindo capilarização da cobertura do agente comunitário de saúde;
- Considerando que a Portaria GM/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, define que a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde – SAS/MS deve adotar as providências necessárias quanto à suspensão da transferência de recursos financeiros aos municípios que não efetuarem a alimentação da base federal por 3 (três) competências consecutivas;
- Considerando que o Sistema de Informações da Atenção Básica, o SIAB, deixará de existir em definitivo, conforme Nota Técnica DAB/MS de 07/08/2014 (Anexo II);
- Considerando a obrigatoriedade de utilização do Sistema eSUS em substituição ao SIAB, conforme publicação da Portaria GM/MS nº 1412, de 10 de julho de 2013, era de 01 ano após a publicação da referida portaria e sendo prorrogada em consenso pela 5ª reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, realizada no dia 31/07/2014, tornando obrigatório o envio de informações à partir da competência de junho de 2015, cujo prazo limite para envio à base federal do SISAB é de 20/07/2015;
- Considerando as funções do ACS definidas pela Portaria nº. 2.488/2011/MS:

I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

- Considerando que o planejamento das ações e serviços públicos de saúde depende da análise da situação de saúde e que estas são definidas a partir das características sócio-epidemiológicas de cada território;
- Considerando que o Agente Comunitário de Saúde atualmente preenche as fichas: A – cadastro da família; B – DIA acompanhamento Diabetes, B- HA acompanhamento Hipertenso, B – GES acompanhamento Gestante, B – HANS acompanhamento Hanseníase, B – TB acompanhamento de Tuberculose, SSA 2 Relatório da situação de Saúde e acompanhamento das famílias, ficha D – Registro de Atividades Diárias do Agente Comunitário de Saúde, RPI Registro de Produção Individual;
- Considerando que nesse novo sistema de informação, o Agente Comunitário de Saúde é o profissional responsável pela coleta de dados simplificado, distribuídas em duas fichas cadastro domiciliar e cadastro individual e ainda a ficha de visita domiciliar para registro da produtividade diária com características de serem utilizadas no sistema e não manual, onde as informações uma vez cadastradas são aproveitadas automaticamente;
- Considerando que as fichas estão sendo preenchidas manualmente, pelo ACS, para posterior digitação e alimentação da base nacional de dados;
- Considerando que o cadastramento manual das famílias de cada microárea, por falta de uma informatização, toma grande parte do tempo de trabalho do agente comunitário de saúde o que prejudica o desenvolvimento de outras atividades de impacto da saúde da mesma.
- Considerando que Palmas possui 498 Agentes Comunitários de Saúde com previsão de ampliação do concurso para até 580 ACS;
- Considerando que cada ACS atende até 750 habitantes, em média 180 famílias, devendo realizar 95% de acompanhamento das mesmas e preenchimento de 100.000 cadastros domiciliares, 300.000 cadastros individuais e 150.000 de visitas domiciliares onde são registradas 10 famílias em cada ficha;
- Considerando que o processamento das informações ao sistema do Ministério da Saúde exige a mobilização de recursos humanos para o transporte, classificação, revisão e digitação dos mesmos;
- Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização do seu sistema de gerenciamento de informações;
- Considerando a necessidade de reestruturar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) para um sistema unificado, integrando todos os sistemas de informação para a Atenção Básica (AB) e garantindo o registro individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Considerando a ampliação da cultura do uso da informação e a gestão do cuidado em saúde ofertado à população;
- Considerando a imperativa necessidade de utilização de um sistema de informação em saúde que contemple os dados das equipes da AB, incluindo as equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Consultórios na Rua (CnR), Programa Saúde na Escola (PSE) e Academias da Saúde, além de outras modalidades de equipes e programas que porventura sejam incluídos na AB; e

• **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	FICHA	SUB-GRUPO	VALOR
3200.10.301.0301.4160	3.3.90.39	0410.90.103	20152687	8006	2.192.400,00
3200.10.301.0301.4160	3.3.90.39	0410.90.103	20152687	5006	698.900,00
3200.10.122.0329.4002	3.3.90.39	0040.90.103	20152681	8006	104.400,00

• **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

As especificações técnicas e quantidades estão explicitadas no Anexo I.

• **DA ESTIMATIVA**

- - O Valor total estimado previsto para aquisição do objeto é de R\$ **2.995.700,00**(dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil e setecentos reais), obtidos através de pesquisas de mercado, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

• **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- O prazo para execução dos serviços objeto do contrato emanado deste termo e do Edital de Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o **Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.
- A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.
- A implantação do Sistema deverá ser iniciada a partir do 2º dia da data de assinatura do contrato e concluída em até 10 (dez) dias corridos.
- O treinamento centralizado e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como da equipe de coordenadores e gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura do contrato e concluída em até 20 (vinte) dias úteis.

• **PAGAMENTO**

- Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome da empresa, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da verificação do adimplemento do objeto licitado.

O PAGAMENTO DO ITEM 1 - (Licença de uso do software) será efetuado à Contratada em parcelas mensais e sucessivas, até o dia 11 (onze) do mês subsequente à prestação dos serviços efetivamente executados, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa licitante, número do Processo e do Pregão, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palmas - TO, divididas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor do item na primeira parcela e o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas. Em caso de renovação contratual, o valor pago será dividido em 12 parcelas de valor igual.

O PAGAMENTO DO ITEM 2 - (Despesas de Implantação) será efetuado à Contratada em parcela única, até 11 (onze) dias a contar da data da implantação efetivamente executado/concluído (ACEITE, ou seja, todo sistema funcionando), mediante Nota Fiscal/Fatura a qual conterà o endereço, o CNPJ, número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da licitante, número do Processo e do Pregão, a descrição clara do objeto, valor em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palmas - TO.

- **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- O licitante melhor classificado deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sessão, 10 (dez) equipamentos para avaliação por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (TO)/SESAU.
- As funcionalidades do sistema ofertado, previstas Neste Termo de Referência, deverão ser demonstradas à Secretaria Municipal de Saúde e à Diretoria de Tecnologia da Informação, somente pelo licitante melhor classificado na fase de lances. A demonstração deverá apresentar as funcionalidades relacionadas no Termo de Referência, incluindo a INTEGRAÇÃO com o sistema e SUS-AB.
- O valor global da proposta não poderá exceder ao valor estimado pela Administração, conforme planilhas orçamentárias oferecidas.
- Caso solicitado o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos.

- **PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:**

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando a experiência da empresa no fornecimento de serviço e em características com o objeto da licitação em pelo menos 01 município brasileiro, com validade de no máximo 12 meses anteriores à data de publicação deste Edital;

- **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços deverão ser executados nas Unidades Básicas de saúde, pelas respectivas Equipes do **Programa Estratégia de Saúde da Família**, de acordo com a distribuição das áreas de atuação dos **Agentes Comunitários de Saúde** do Município de Palmas - TO.
- Apresentar indicação da equipe técnica, com a indicação de seus nomes.

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Disponibilizar 580 (quinhentos e oitenta) Tablets, sendo 01 (um) para cada agente comunitário de saúde, com sistema operacional Android, em regime de comodato, agregados aos serviços Objeto do Pregão e definidos em seus anexos;
- Implantar e Instalar o Sistema Informatizado na **Secretaria Municipal de Saúde**, nas Unidades Básicas de Saúde, nos dispositivos móveis, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;
- Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão, que são os profissionais de saúde das Equipes do **Programa Estratégia de Saúde da Família** das Unidades Básicas de Saúde contempladas, sem limite no número de pessoas, desde que sejam designados para tal atividade.
- Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema e para os equipamentos.
- Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, quando for necessário.
- Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os dispositivos móveis, utilizados para prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários

decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

- Substituir em tempo hábil (em até 72 horas) os dispositivos móveis que apresentarem defeitos, por equipamentos de igual ou superior qualidade para não comprometer o andamento do serviço.
- Substituir em tempo hábil (em até 72 horas) os dispositivos móveis que forem furtados/roubados, desde que a Contratante apresente o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, até o limite anual de 5% (cinco por cento) do total de equipamentos disponibilizados. Os equipamentos que ultrapassarem os 5% (cinco por cento) serão reembolsados pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmas – TO, ou por recursos próprios do tesouro municipal, mediante comprovação de Nota Fiscal.
- Replicar todas informações contida no banco de dados que estará no datacenter no prazo máximo de 24 horas em ambiente definido pela DTI e criado pela contratada.
- Fica a contratada a responsabilidade por qualquer custo relacionado ao banco de dados como licença e manutenção nos ambientes do Datacenter e na Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Palmas.
- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização;
 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes;
 - A CONTRATANTE será responsável por todos os cadastros necessários para utilização do Sistema;
 - A CONTRATANTE designará um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta;
 - Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato;
 - A CONTRATANTE deverá designar um responsável para a Unidade de Saúde, que deverá acompanhar todas as etapas estabelecidas no projeto de implantação. O responsável deverá comunicar expressamente a CONTRATADA qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.
 - Deverá fornecer à CONTRATADA, base de dados do **CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde)** atualizada, para que sejam realizadas às importações de dados necessários para o início das atividades de implantação;
 - A utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação, será de total responsabilidade da CONTRATANTE;
 - A realização, verificação e guarda das cópias de segurança das Unidades Básicas de Saúde, serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
 - No encerramento do contrato, a CONTRATANTE deverá devolver todos os dispositivos móveis, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pela CONTRATADA.
 - Atender plenamente o Termo de Referência: Caso a solução atenda os requisitos do Termo de Referência o mesmo terá que se submeter à PROVA DE CONCEITO, onde todas as características serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/SEFIN).

- **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
 - A supervisão e controle da prestação dos serviços será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do **Art. 67, da Lei 8.666/93**, a qual deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;
 - A fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

ANEXO II - A - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

• DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para solução completa com infraestrutura de hardware e software, incluindo servidores, portal internet e equipamentos móveis (Tablets), com tecnologia Wi-Fi e GPS, que permita tornar a coleta e consolidação de dados dos formulários do **Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)**, mais ágil e econômica, pelo preenchimento do software Coleta de Dados Simplificado (CDS) e/ou o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) de forma presencial nos domicílios. A empresa licitada deverá garantir a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO e SUPORTE** de solução em nuvem (cloud computing) para informatização do processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da Atenção Básica, de **LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE MOBILE** para o preenchimento de formulários do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) do Ministério da Saúde, bem como do preenchimento de formulários de interesse desta Gestão Municipal, **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE WEB** para acompanhamento das atividades e situações de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, **LICENCIAMENTO DO MÓDULO SINCRONIZADOR** para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde, e **COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**, especificamente "TABLETS" com tecnologia Wi-Fi e GPS, conforme exigências contidas no edital e anexo I do Termo de Referência.

- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MOBILE solução (cloud computing) sob a forma do módulo mobile para 580 (quinhentos e oitenta) Agentes Comunitários de Saúde e demais e demais profissionais da Atenção Básica, LICENÇA DE USO MENSAL DE SOLUÇÃO WEB, LICENÇA DE USO MENSAL DE MÓDULO SINCRONIZADOR para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde (eSUS), incluso manutenção, atualização e suporte técnico para o sistema e para os equipamentos, conforme exigências contidas no edital e anexo I do Termo de Referência. IMPLANTAÇÃO da solução com TREINAMENTO e SUPORTE das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes e demais profissionais da Atenção Básica, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados, e COMODATO de 580 (quinhentos e oitenta) equipamentos móveis, especificamente "TABLETS", com sistema operacional Android a partir da versão 4.0, conforme exigências contidas no edital e seu anexo I Termo de Referência.
- IMPLANTAÇÃO da solução com TREINAMENTO e SUPORTE das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes e demais profissionais da Atenção Básica, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados, e COMODATO de 580 (quinhentos e oitenta) equipamentos móveis, especificamente "TABLETS", com sistema operacional Android a partir da versão 4.0, conforme exigências contidas no edital e seu anexo I Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

CONFORME ANEXO I

- A contratada deverá atender integralmente as exigências definidas pelo Ministério da Saúde quanto ao uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, previstos na Portaria GM/MS Nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, ou a qualquer outra norma que vier a alterá-la em parte ou no todo.

JUSTIFICATIVA: A gestão das atividades dos **Agentes Comunitários de Saúde** com utilização de um conjunto de tecnologias e aplicações do sistema informatizado permitirá benefícios operacionais, administrativos, sociais e políticos ao Município, tais como: Agilidade da coleta de dados, com melhor aproveitamento do tempo da equipe; Controle das atividades das equipes; Consistência dos dados coletados, Integração aos sistemas oficiais do E-SUS em sua versão atual; Melhoria da qualidade das condições de trabalho dos **Agentes Comunitários de Saúde**; Aumento da captação de recursos (PMAQ); Apoio em tomadas de decisões relativas à saúde municipal; Economia com custo de impressos em fichas de papel; Acompanhamento Georreferenciado das visitas dos Agentes Comunitários, benefícios que resultam em uma melhoria da Gestão e maior satisfação da população.

• MANUTENÇÃO E SUPORTE

- Deverá ser dada total assistência para resolução de falhas técnicas oriundas da programação dos módulos do sistema.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a atualização de versão do sistema informatizado visando atender qualquer mudança da legislação pertinente, sem ônus adicional ao contrato vigente.
- Em caso de falência, concordata ou simples extinção da licitante vencedora, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

• DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- **Software Mobile:** Interface Mobile Implementada na tecnologia Java nativo, compatível com o Sistema Operacional Android a partir da versão 4.0 e terá as seguintes funcionalidades:
- Ativação do Aplicativo através da digitação de um código PIN fornecido para cada agente e posterior checagem no servidor WEB. Para esta atividade é necessário acesso a Internet.
- Trafegar todas as informações de forma encriptada garantindo a segurança e sigilo dos dados.
- Utilizar padrões de sincronismo conhecidos do mercado como Webservices ou JSON
- Possuir tela de login com a opção de lembrar o login e senha;
- Possuir tela de configurações em que se registra o servidor de sincronismo e outros parâmetros do sistema.
- Funcionar mesmo que o agente de saúde não possua acesso à internet, necessitando de acesso a internet somente no momento do sincronismo de dados.
- Possuir tela principal com as seguintes características:
 - Ter a opção de sair (deslogar);
 - Exibir dos dados pessoais do **Agente de Saúde** Logado
 - Possuir opção para cadastro de domicilio seguindo os padrões de informações do Ministério da Saúde
 - Possuir opção de Cadastro de Família seguindo os padrões de informações do Ministério da Saúde
 - Possuir opção de Cadastro de Indivíduo seguindo os padrões de informações do Ministério da Saúde
- Requisitos indispensáveis:
 - Possuir Banco de Dados nativo da plataforma mobile Android.
 - Possuir tabelas internas de domínio seguindo os padrões de informação do ministério da Saúde (Tabelas: País, UF, Município, Ocupações, Tipo de Logradouro, CBO, Conduas, Desfechos, Animais, Escolaridade, Deficiências, Procedimentos, Sexo, Situação Conjugal e Raça).
 - Possuir tabelas internas para armazenamento de domicílios, famílias, indivíduos, e visitas.
 - Possuir registro de coordenadas geográficas que será obtida na ocasião da visita presencial do agente nos domicílios visitados.
 - Registrar o número do **Cartão SUS** dos indivíduos.
 - Registrar o termo de recusa para posterior visualização no Módulo WEB.

- Possuir sinalizadores com corres para informar o Status das visitas para cada domicilio.
 - Sinalizador vermelho representa domicilio não visitado.
 - Sinalizador amarelo representa domicilio parcialmente visitado.
 - Sinalizador verde representa domicilio totalmente visitado.
- Módulo de Sincronismo:
 - Deverá ser Bidirecional, tanto enviando dados do Módulo Mobile para o Módulo WEB, bem como Vice-Versa.
 - Permitir que no acesso inicial o sistema traga todos os dados pessoais do Agente, bem como seus domicílios, famílias e indivíduos mapeados na sua microárea de atuação.
 - Permitir que em caso de troca do Tablet por parte do Agente por qualquer motivo, haverá o sincronismo, trazendo os dados pessoais, domicílios, famílias e indivíduos de sua área de atuação.
 - Permitir que quando o equipamento tiver acesso à internet, haverá um sincronismo bilateral que enviará todas as atualizações das informações de domicilio, família e indivíduo. Haverá também um sincronismo unilateral (do Tablet para o Servidor Web) que enviará as fichas de atendimento do Agente.
- **Portal WEB:** Solução que será responsável pela concentração de todos os dados coletados pelos agentes de saúde nas visitas presenciais bem como exibição de informações georreferenciadas e exportação dos dados para o Ministério da Saúde.
 - Deverá ser compatível com os navegadores Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox.
 - Deverá possuir integração com o Google Maps para exibir os pontos exatos no mapa, onde as visitas domiciliares foram realizadas.
 - Deverá fazer uso da tecnologia Ajax, ou similar, a fim de obter uma melhor performance em consultas de grandes volumes de dados.
 - Deverá possuir tela para Login no sistema, através de usuário e senha.
 - Deverá possuir tela de cadastro de grupos de usuários
 - Deverá possuir tela de cadastro de usuários
 - Deverá possuir tela de cadastro de Agentes Comunitários de Saúde
 - Deverá possuir tela de cadastro de Unidades básicas de Saúde com suas microáreas de atuação
 - Deverá possuir tela de criação de equipes respeitando o organograma do município.
 - Deverá possuir telas de Cadastros Básicos das tabelas de domínio: País, cidade, estado, município, meios de transporte, atividade/CBO, abastecimento de água, acompanhamento, acesso a higiene, administração de medicamentos, animal do domicilio, busca de faltosos, conduta, desfecho, doenças transmissíveis, encaminhamento, curso mais elevado, deficiência, escolaridade, deficiências, e outras tabelas indicadas pelo ministério da saúde.
 - Deverá possuir painel inicial com as seguintes informações
 - Gráficos de indicadores informando Total de Visitas no mês X Meta
 - Gráficos de indicadores informando Total de Domicílios visitados no mês X Meta
 - Gráficos de indicadores informando Total de Famílias Visitas no mês X Meta
 - Gráficos de Barras indicando quantidade de Visitas por microáreas do município
 - Gráficos de Barras indicando quantidade de Visitas nos últimos 30 dias
 - Lista de todos os indivíduos visitados no mês
 - Possuir relatórios estatísticos de visitas com os seguintes filtros:
 - Período da Visita
 - Sexo
 - Faixa Etária
 - Condição de Acompanhamento
 - Microárea
 - Possuir Gráficos visuais totalizadores com os seguintes Grupos:
 - Sexo
 - Faixa Etária
 - Condição de Acompanhamento
 - Microárea
 - Possuir Relatório Georreferenciado (Plotagem em Mapas) com os seguintes Filtros
 - Período da Visita
 - Sexo
 - Faixa Etária
 - Condição de Acompanhamento
 - Microárea
 - Possuir Listagem de Busca por Agente de Saúde
 - Possuir tela de Agentes de Saúde com os seguintes indicadores gráficos:
 - Quantidade de Visitas feita no mês
 - Quantidade de Famílias visitadas no mês
 - Quantidade de Indivíduos visitados no Mês

- Possuir tela de visualização da produtividade dos agentes:
 - Lista de Domicílios cadastrados
 - Lista de Famílias cadastradas
 - Lista de Indivíduos cadastrados
 - Lista de Visitas realizadas
- Módulo de Exportação:
 - Deverá ser implementado no padrão Thrift recomendado pelo ministério da Saúde.
 - Deverá seguir a todos os Layouts sugeridos pelo ministério da Saúde
 - Implementar mecanismo de Exportação das seguintes informações:
 - Cadastro de Domicilio
 - Cadastro de Famílias
 - Cadastro de Indivíduos
 - Visitas domiciliares
- Serviço de Implantação
 - Treinamento dos coordenadores das unidades de saúde no acesso ao portal: Carga horária total de 12 horas.
 - Treinamento dos administradores do sistema: Carga horária total de 8 horas.
 - Treinamento dos agentes de saúde: Carga horária total de 16 horas por turma de 50 pessoas.
- Serviço de Suporte e manutenção
 - Suporte de segundo nível à equipe da secretaria de Saúde
 - Manutenção corretiva e evolutiva do software
- **Tablet** - Características mínimas dos equipamentos ("tablets") a serem disponibilizados em comodato:
 - Memória interna (RAM): mínimo de 1 (um) GB;
 - Processador: mínimo do tipo Single Core (um núcleo);
 - Deve permitir a conexão com redes sem fio do tipo "Wi-Fi", conforme padrão 802.11 (b/g/n);
 - Deve permitir a conexão com Bluetooth padrão 3.0
 - Deve permitir conexão com computadores através de porta do tipo USB 2.0, no mínimo;
 - Deve apresentar tela com tamanho mínimo de 7 polegadas com tecnologia TFT;
 - Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
 - Sensível ao toque;
 - Recurso "pinch", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;
 - A tela deve possuir resolução mínima de 1280 X 800 pixels;
 - Capacidade de armazenamento interno com memória flash a partir de 4 GB;
 - Deve permitir aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externo (micro SD) de capacidade de até 32GB;
 - Deve possuir câmera frontal
 - Deve possuir tecnologia de localização GPS / A-GPS;
 - Deve possuir conector de áudio do tipo estéreo no padrão 3,5mm;
 - Compatibilidade: deve permitir conexão com computadores PC e Mac para transferência de arquivos nas duas direções;
 - Drivers: no mínimo para Windows XP, Mac, Windows 7 e Windows 7;
 - Cabos: deve vir com cabo de alimentação e cabo de comunicação USB;
 - Sistema Operacional: deve vir com o Android 4.0 ou superior instalado;
 - Carregador de bateria:
 - Deve ser da mesma marca do fabricante do tablet e original;
 - Tensão de entrada 110/220V automática;
 - Acessórios:
 - Deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento;
 - Deve vir com Bolsa protetora de poliéster para armazenamento do equipamento e carregador
 - A contratada garante a substituição de até 5% (cinco por cento) dos equipamentos ("tablets") disponibilizados em comodato sem custo para a contratante. Todavia, qualquer equipamento substituído acima desse percentual será indenizado à contratada pela contratante.
- **Módulo de Pesquisa**
 - Permitir a realização de pesquisas, previamente montadas pelos gestores de saúde do Município, a partir de um banco de dados de questões, para avaliação da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, assim como com a inclusão de questões específicas, de sua livre escolha.
- **Módulo de Abertura de Chamados**

- Esta funcionalidade deverá permitir a ampliação da atuação dos ACS, que, usando os dispositivos móveis, poderão registrar e documentar com fotos e localização geográfica, a ocorrência de eventos que possam afetar a saúde pública no Município, usando o GPS para registrar o local dos fatos.

ANEXO I AO DECRETO Nº 239, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DATA: 04/06/2015

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Sector: Diretoria de Atenção Básica
Responsável: Alessandro Farias Pantoja
Telefone: (63)3218-5209/5246

BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO:

- **Licença de uso mensal de software** solução cloud computing sob a forma do módulo mobile para 580 (quinhentos e oitenta) Agentes Comunitários de Saúde, **módulo do Portal WEB, módulo sincronizador para exportação dos dados** do sistema para a base do Ministério da Saúde (eSUS), **incluso manutenção, atualização e suporte técnico** para o sistema e para os equipamentos, conforme exigências contidas no edital e no Termo de Referência. O pagamento será feito da seguinte forma: 01 pagamento no valor de 50% do item na entrega dos tablets e sistema instalado e o saldo de 50% em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas.

- **Implantação da solução com Treinamento e Capacitação** das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados, e comodato de 580 (quinhentos e oitenta) equipamentos móveis, especificamente "tablets", com sistema operacional Android a partir da versão 4.0, conforme exigências contidas no edital e no Termo de Referência.

EXECUÇÃO DO PROJETO:

Data de início	08/06/2015	Data de fim	
Local de execução	Atender a Rede Municipal de Saúde		
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde		

HISTORICO DE REVISÕES:

Revisão Número		Data da revisão	
Descrição da Revisão			

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TITULO DO PROJETO

Contratação de empresa para locação de tablet com prestação de serviços pronto para inserção, exportação e consolidação de dados, implementação e treinamento da solução, suporte técnico ao software aplicativo.

JUTIFICATIVA

Conforme descrito no Termo de Referência no item 4.

OBJETIVOS

- Objetivo Geral
- Objetivos Específicos

• BENEFICIÁRIO(S) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

• **QUANTIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para solução completa com infraestrutura de hardware e software, incluindo servidores, portal internet e equipamentos móveis (Tablets), com tecnologia Wi-Fi e GPS, que permita tornar a coleta e consolidação de dados dos formulários do **Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)**, mais ágil e econômica, pelo preenchimento do software Coleta de Dados Simplificado (CDS) e/ou o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) de forma presencial nos domicílios. A empresa licitada deverá garantir a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO e CAPACITAÇÃO** de solução em nuvem (cloud computing) para informatização do processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da Atenção Básica, de **LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE MOBILE** para o preenchimento de formulários do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) do Ministério da Saúde, bem como do preenchimento de formulários de interesse desta Gestão Municipal no domicílio, **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE WEB** para acompanhamento das atividades e situações de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, **LICENCIAMENTO DO MÓDULO SINCRONIZADOR** para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde, e **COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**, especificamente "TABLETS" com tecnologia Wi-Fi e GPS, conforme exigências contidas no edital e Anexo I do Termo de Referência.

• **ESTIMATIVA DE CUSTO**

Item da Despesa	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Sub-item da Despesa	Ficha
	3200	10	301	0301	4160	0410.90.103	3.3.90.39		2015 2687
	3200	10	122	0329	4002	0040.90.103	3.3.90.39		2015 2681

• **ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO VINCULADA**

Valor Estimando para a Despesa	Valor Estimando para a Contrapartida
R\$ 2.995.700,00	

• **CRONOGRAMA/ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 30(trinta) dias corridos a contar da emissão da assinatura do contrato.

• **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO**

Não se aplica

• **FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO**

Funções desempenhadas com melhor qualidade

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Melhorias atendimento ao cidadão

• **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**

Elaborado por:

Matricula:

Carimbo e assinatura

• **APROVAÇÃO DO PROJETO PELA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DATA ___/___/___

Carimbo e assinatura

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº XXXX, com sede à 502 Sul, Paço Municipal - Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) ..., brasileiro(a), residente em Palmas – TO.

CONTRATADO:

..... pessoa jurídica de direito privado, com sede....., Centro, inscrito no CNPJ nº, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2015032390, Pregão Eletrônico n.º xxx/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução completa com infraestrutura de hardware e software, incluindo servidores, portal internet e equipamentos móveis (tablets), com tecnologia wi-fi e GPS, composto do seguinte modo: Licença de uso mensal de software solução cloud computing sob a forma do módulo mobile para 580 (quinhentos e oitenta) Agentes Comunitários de Saúde, módulo do Portal WEB, módulo sincronizador para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde (eSUS), incluso manutenção, atualização e suporte técnico para o sistema e para os equipamentos; Implantação da solução com Treinamento e Capacitação das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados, e comodato de 580 (quinhentos e oitenta) equipamentos móveis, especificamente "tablets", com sistema operacional Android a partir da versão 4.0, conforme exigências contidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.

3.3 O fornecedor obriga-se a repor, imediatamente, o que venham a ser recusados pela Administração Pública, bem como observar todas as exigências contidas no edital da licitação e seus anexos, que passa a ser parte integrante deste contrato.

3.4 Todo o transporte a ser efetuado para a entrega do será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por conta da mesma, o risco integral de toda a operação.

3.5 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fone: 63.2111.2737 / Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, 3º piso, Plano Diretor Sul - CEP 77023-006, Palmas - TO. E-mail: cplpalmas@gmail.com

3.6.1 Disponibilizar 580 (quinhentos e oitenta) Tablets, sendo 01 (um) para cada agente comunitário de saúde, com sistema operacional Android, em regime de comodato, agregados aos serviços Objeto do Pregão e definidos em seus anexos;

3.6.2 Implantar e Instalar o Sistema Informatizado na **Secretaria Municipal de Saúde**, nas Unidades Básicas de Saúde, nos dispositivos móveis, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;

3.6.3 Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão, que são os profissionais de saúde das Equipes do **Programa Estratégia de Saúde da Família** das Unidades Básicas de Saúde contempladas, sem limite no número de pessoas, desde que sejam designados para tal atividade.

3.6.4 Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema e para os equipamentos.

3.6.5 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

3.6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, quando for necessário.

3.6.7 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os dispositivos móveis, utilizados para prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

3.6.8 Substituir em tempo hábil (em até 72 horas) os dispositivos móveis que apresentarem defeitos, por equipamentos de igual ou superior qualidade para não comprometer o andamento do serviço.

3.6.9 Substituir em tempo hábil (em até 72 horas) os dispositivos móveis que forem furtados/roubados, desde que a Contratante apresente o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, até o limite anual de 5% (cinco por cento) do total de equipamentos disponibilizados. Os equipamentos que ultrapassarem os 5% (cinco por cento) serão reembolsados pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmas – TO, ou por recursos próprios do tesouro municipal, mediante comprovação de Nota Fiscal.

3.6.10 Replicar todas informações contida no banco de dados que estará no datacenter no prazo máximo de 24 horas em ambiente definido pela DTI e criado pela contratada.

3.6.11 Fica a contratada a responsabilidade por qualquer custo relacionado ao banco de dados como licença e manutenção nos ambientes do Datacenter e na Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Palmas.

3.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.7.1 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização;

3.7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.7.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes;

3.7.4 A CONTRATANTE será responsável por todos os cadastros necessários para utilização do Sistema;

3.7.5 A CONTRATANTE designará um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta;

3.7.6 Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato;

3.7.7 A CONTRATANTE deverá designar um responsável para a Unidade de Saúde, que deverá acompanhar todas as etapas estabelecidas no projeto de implantação. O responsável deverá comunicar expressamente a CONTRATADA qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.

3.8.8 Deverá fornecer à CONTRATADA, base de dados do **CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde)** atualizada, para que sejam realizadas às importações de dados necessários para o início das atividades de implantação;

3.8.9 A utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação, será de total responsabilidade da CONTRATANTE;

3.8.10 A realização, verificação e guarda das cópias de segurança das Unidades Básicas de Saúde, serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

3.8.11 No encerramento do contrato, a CONTRATANTE deverá devolver todos os dispositivos móveis, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pela CONTRATADA.

3.8.12 Atender plenamente o Termo de Referência: Caso a solução atenda os requisitos do Termo de Referência o mesmo terá que se submeter à PROVA DE CONCEITO, onde todas as características serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/SEFIN).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será adstrito à vigência dos créditos orçamentários contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

4.2 O CONTRATADO deverá efetuar a entrega do objeto dentro da vigência contratual e cumprimento dos quantitativos e cronograma fixados pela CONTRATANTE.

4.3 O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.

4.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, parte integrante deste contrato, no valor total de R\$... (...).

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de atesto pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde.

5.3. O PAGAMENTO DO ITEM 1 - (Licença de uso do software) será efetuado à Contratada em parcelas mensais e sucessivas, até o 30 (trinta) dias da data de atesto da nota fiscal referente à prestação dos serviços efetivamente executados, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual

conterá o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa licitante, número do Processo e do Pregão, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palmas – TO, divididas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor do item na primeira parcela e o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas. Em caso de renovação contratual, o valor pago será dividido em 12 parcelas de valor igual.

5.4. O PAGAMENTO DO ITEM 2 - (Despesas de Implantação) será efetuado à Contratada em parcela única, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da nota fiscal referente a implantação efetivamente executado/concluído (ACEITE, ou seja, todo sistema funcionando), mediante Nota Fiscal/Fatura a qual conterá o endereço, o CNPJ, número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da licitante, número do Processo e do Pregão, a descrição clara do objeto, valor em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palmas - TO.

5.5. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

5.6. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.7 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

5.8. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

5.9. Fica facultado à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 3200.10.301.0301.4160, 3200.10.122.0329.4002; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSOS: 0410.90.103 e 0040.90.103; FICHA: 20152687 e 20152681: SUB-GRUPO: 8006 e 5006:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo Órgão, através do Ordenador de Despesa sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada,

ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2. Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor do objeto já efetuados.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

9.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, no processo nº **2015032390** e, ainda, na Lei nº 8.078, de 11 e setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia **xx** de **xxxx** de 2015.

MODELOS

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO

MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2015.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas/TO,de de 2015.
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2015.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO